



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução “ad referendum” do CONSUN  
Resolução nº 174, de 09 de maio de 2017.**

**DISPÕE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA (UFRA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.008136/2017-37, considerando a inviabilidade de reunião em tempo hábil, de acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CONSUN, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, nº. 001 de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o que constitui o Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) para o período de 2014 a 2024, aprovado pela Resolução nº 120, de 03 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que constitui iniciativa estratégica da UFRA estabelecer a Política de gestão de riscos, com base no desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura de riscos de modo a promover ações relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação da Portaria nº 1230/2017, conforme Processo nº 23084.2102/2017-39, que instituiu o Grupo de Trabalho Gestão de Riscos da UFRA;

**SUBMETEM-SE à aprovação, as seguintes normas da Política de Gestão de Riscos da UFRA:**

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas unidades de apoio da UFRA, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos da UFRA compreende as seguintes finalidades:

I - Assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de contribuição para agregar valor e contribuir com a sustentabilidade das atividades organizacionais da UFRA;

II – Contribuir para a melhoria contínua da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

III - Racionalizar e promover a otimização das despesas orçamentárias da UFRA;

IV – Auditoria interna: atividade independente que atua na avaliação, controle e assessoramento à UFRA com vista a agregar valor e melhorar a eficiência e eficácia das operações desenvolvidas na instituição.

**Art. 3º** São princípios da Política de Gestão de Riscos:

I – Alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;

II – Integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, e

III - Comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados obtidos em todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação delineados.

### **CAPÍTULO II**

## **DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 4º O processo de gestão de riscos da UFRA observará as seguintes diretrizes:

- I - Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- II - Ser parte da tomada de decisões;
- III - Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- IV - Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- V - Considerar fatores humanos e culturais;
- VI - Ser transparente e inclusiva;
- VII - Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças, e
- VIII – Contribuir para a melhoria contínua da organização.

Art. 5º O processo de gestão de riscos da UFRA adotará as seguintes categorizações de riscos:

I – Financeiros/orçamentários: estão associados a eventos que podem comprometer a capacidade da UFRA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

II – Legais: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos da UFRA;

III – Imagem/reputação do órgão: estão associados a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou fornecedores) em relação à capacidade da UFRA em cumprir sua missão institucional;

IV – Comunicação e informação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

V – Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da UFRA, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

VI – Ambiental: eventos que podem comprometer a integridade física e mental das pessoas, a preservação da fauna e da flora, bem como os bens patrimoniais da UFRA.

**Parágrafo único.** Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à UFRA.

Art. 6º Como forma de racionalização das atividades, padronização e estruturação dos processos da UFRA, as etapas básicas da gestão de riscos deverão ser:

I – Estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - Identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e consequências potenciais;

III – Análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – Avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida através da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;

V – Tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;

VI - Monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos; e

VII – Comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 7º São instâncias responsáveis pela governança da gestão de riscos no âmbito da UFRA:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

II – Grupo de Gestão de Risco (GGR);

III – Gestores de riscos;

IV - Gestores de processos;

V – Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

Art. 8º A governança da gestão de riscos da UFRA tem como objetivo assegurar os recursos necessários, tanto no que tange ao apoio institucional quanto à estrutura aplicável ao gerenciamento de riscos, para garantir a efetiva implantação e funcionamento da Política de Gestão de Riscos.

Art. 9º. O Conselho Universitário - CONSUN é responsável por instituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno (CGRC), o Grupo de Gestão de Riscos (GGR) e a Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

§ 1º O Grupo de Gestão de Riscos e a Coordenadoria de Controle Interno, serão compostos por servidores designados a atuar, exclusivamente, sobre as temáticas de gestão de riscos e controles internos e deverão possuir regimentos próprios, que tratem detalhadamente de sua composição, objetivos e responsabilidades.

§ 2º O Grupo de Gestão de Riscos e a Coordenadoria de Controle Interno, estarão subordinados à Reitoria.

Art. 10º Para entendimento da estrutura de governança, tratada neste capítulo, serão consideradas as seguintes definições:

I) O Comitê de Governança, Riscos e Controles, será composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de *Campi*, Diretores dos Institutos, Assessoria de Comunicação e Assessores ligados à Reitoria, nos termos do §1º do Art. 23 da IN CONJUNTA MPOG/CGU nº 01/2016.

II) São considerados Gestores de Riscos, os servidores que integram o Grupo de Gestão de Riscos.

III) São considerados Responsáveis por Unidades Administrativas em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Pró-Reitores, Diretores de *Campi*, Diretores dos Institutos, Coordenadores, Prefeitos, Superintendentes e demais gestores de Unidades Administrativas.

IV) São considerados Proprietários de Riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, todos os servidores da Instituição, que atuem tanto em funções finalísticas quanto nas de apoio.

V) O Gestor de Processos corresponde ao responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Art. 11º A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII do artigo 6º, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Planejamento de Implementação de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Grupo de Gestão de Risco em conjunto com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Política.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12º As instâncias que compõem a estrutura de governança da gestão de riscos no âmbito da UFRA terão as seguintes responsabilidades:

I - Compete ao CGRC a institucionalização das estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos bem como garantir o cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas e padrões inerentes ao tema;

II - O GGR é responsável pela elaboração da metodologia a ser utilizada para condução do processo de gestão de riscos assessorado, no que couber, pela Auditoria Interna, bem como, anualmente, elaborar relatório institucional contendo a avaliação dos riscos e sugestões para seus respectivos tratamentos;

III - Os Gestores de Riscos são os responsáveis pela implementação da metodologia de trabalho definida pelo CGR. Eles também são responsáveis pela proposição dos níveis de riscos aceitáveis, ou seja, pelo apetite ao risco da Gestão Superior (Reitor) e Pró-Reitores;

IV - Os Gestores de processos são os responsáveis pela implementação dos mapeamentos de processos no âmbito de sua unidade organizacional, a fim de possibilitar a gestão dos riscos de cada um deles. Eles são responsáveis por propor ao CGR, os processos que terão avaliação e tratamento de riscos; levando-se em consideração o custo x benefício daquele risco.

V - Compete a CCI acompanhar, de forma sistêmica, a gestão de riscos com o objetivo de garantir sua eficácia e cumprimento de seus objetivos além de reportar a Gestão Superior, os resultados das avaliações dos riscos, assim como o estágio de realização das ações para seu tratamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implementação da gestão de riscos na UFRA deve ser realizada em caráter contínuo, abrangendo todos os processos de trabalho da Instituição.

**Parágrafo único.** Serão emitidos relatórios anuais acerca do progresso da implementação desta Política.

Art. 14. As instâncias responsáveis pela governança da gestão de riscos a que se refere o art. 7º desta Política, deverão implantar a gestão de riscos na UFRA, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação do presente documento.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo a que se refere o *Caput*, deverão ser definidos os

níveis toleráveis de risco, a serem submetidos a aprovação do CONSUN.

Art. 15. A Implantação da Gestão de Riscos da UFRA deverá observar as diretrizes desta Política e os conceitos que constam no Anexo I.

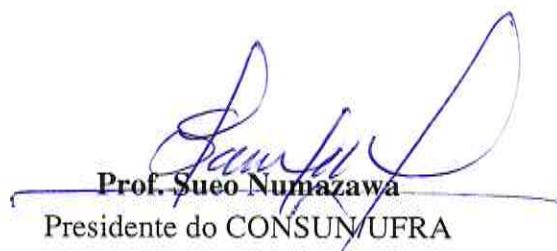
Art. 16. Esta Política vincula todos os responsáveis definidos no Capítulo III ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.

Art. 17. As revisões desta Política e os casos omissos, serão deliberados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRA.

Art. 18. Esta Política deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRA.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de maio de 2017.



Prof. Sueo Numazawa  
Presidente do CONSUN/UFRA

## ANEXO I - Conceitos

Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - *Accountability*: conjunto de procedimentos adotados pela UFRA e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade pelas decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da instituição;

II - Apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar;

III - Atividades de controles internos da gestão: são as ações e procedimentos desenhados para controlar os riscos e atingir os objetivos e metas da instituição;

IV - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, comunicação, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da UFRA;

V - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para aumentar o grau de certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição;

VI - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela administração superior, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da UFRA, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas educacionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII – Incerteza: diz respeito à impossibilidade de estimar com antecedência a probabilidade associada à ocorrência e/ou efeitos de eventos futuros;

IX - Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua efetiva materialização;

X - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da UFRA relacionadas à gestão de riscos;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade de ocorrência;

XII - Risco inerente: risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou dos efeitos de seu impacto;

XIII - Risco residual: risco a que a UFRA está exposta após a implementação de ações gerenciais para a prevenção e/ou tratamento do risco;

XIV – Plano de implementação de controle: documento elaborado pelo Grupo de Gestão de Riscos para registrar e acompanhar a implementação das ações a serem adotadas para a prevenção e controle dos riscos avaliados;

XV – Gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a instituição no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da incidência de eventos que impactem negativamente seus objetivos;

XVI – Gestor de riscos: é a unidade administrativa UFRA que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais, e

XVII – Gestor de processos: unidade administrativa da UFRA e/ou servidor designado que detém a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao funcionamento da instituição, devendo gerenciar os riscos envolvidos, porém sem poder de decisão sobre os mesmos.